

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

## PROJETO DE LEI N° 1477, DE 2023

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1477, de 2023, institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

A proposição tem como objetivo integrar órgãos públicos, promover a difusão de dados e conhecimentos, criar estratégias nacionais e iniciativas para prevenir e enfrentar atos extremistas violentos, com foco especial na proteção de escolas e templos religiosos. A proposta também prevê formas de colaboração cidadã para denúncias e a realização de eventos e campanhas de prevenção. Além disso, a União oferecerá meios para que escolas possam, voluntariamente, acessar equipes de avaliação e treinamento para identificar ameaças e agir em casos preventivos ou reativos.

A justificativa do projeto cita um atentado ocorrido em São Paulo em março de 2023, onde um aluno de 13 anos matou uma professora, como um exemplo da necessidade de tal medida. O projeto enfatiza a importância da antecipação e prevenção de atos extremistas por meio da integração de esforços entre órgãos públicos e a sociedade.

A proposição está sujeita à apreciação do plenário, conforme Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A matéria foi distribuída para as Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do mérito e dos



aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Não houve emendas apresentadas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado se manifestar acerca do mérito do projeto, conforme estabelecido no inciso XVI do artigo nº 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1477/2023, apresentado pelo nobre Deputado Alberto Fraga, visa instituir o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Este subsistema tem como finalidade promover a integração entre órgãos públicos, a difusão de dados e conhecimentos, além da criação de estratégias nacionais e iniciativas para prevenir e enfrentar atos extremistas violentos, com ênfase na proteção de escolas e templos religiosos.

Em sua justificativa, a proposição relembra os recentes atentados, como o ocorrido em São Paulo em março de 2023, que evidenciam a urgência de medidas para antecipar e prevenir atos extremistas. No episódio citado, um aluno de 13 anos matou uma professora, exemplificando a gravidade da situação e a necessidade de respostas rápidas e eficazes por parte do Estado.

A importância deste projeto é reforçada por dados que indicam um aumento significativo nos ataques a escolas e templos religiosos nos últimos anos. Estudos mostram que a antecipação e prevenção de atos extremistas são mais eficazes quando há colaboração entre diferentes setores da sociedade e do governo.

Em termos técnicos, o projeto propõe um modelo integrado de monitoramento e alerta, utilizando tecnologias avançadas e protocolos de cooperação entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade civil. A criação de canais específicos para denúncias e a realização de eventos e campanhas de prevenção são medidas práticas que podem aumentar a



\* C D 2 4 3 9 5 0 3 3 9 0 0 \*

eficácia da resposta a ameaças extremistas.

A Emenda nº 1, adotada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 1477/2023, definindo "atos extremistas violentos" como o "emprego da força física cometida por indivíduos ou grupos com o objetivo de intimidar, ferir ou matar cidadãos." Essa definição é fundamental para assegurar clareza e segurança jurídica na aplicação da lei, evitando interpretações ambíguas que poderiam comprometer a efetividade das medidas propostas no subsistema de monitoramento e alerta contra atos extremistas violentos.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1477, de 2023 com aprovação da emenda nº1 adotada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Nesse sentido, conclamo o apoio dos ilustres membros desta Comissão para a aprovação deste relatório.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ISMAEL ALEXANDRINO**  
Relator



\* C D 2 4 3 9 9 5 0 3 3 9 0 0 \*